

## DECRETO N.º 474/2020.

**Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de readequação aos protocolos definidos pelo Sistema do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a estabilidade da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Uruguaiana e Região 03 do Sistema de Distanciamento Controlado, considerando a necessária retomada gradual de setores econômicos que ainda sofrem os impactos decorrentes da paralisação de suas atividades,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

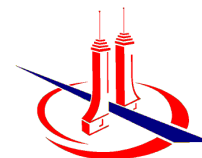
(...)

*IV – suspensão de eventos particulares realizados em locais abertos ou fechados de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração, salvo aqueles autorizados pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, desde que seus planos de contingência sejam aprovados no Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Municipal;*

(...)”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*§ 1º Excetuam-se da interdição prevista no inciso VIII deste artigo as bancas e os demais empreendimentos comerciais fixos devidamente estabelecidos na Praça Barão do Rio Branco.*

(...)”

**Art. 3º** Fica incluído o § 5º no Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

*§ 5º Nos termos do previsto no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizadas as atividades presenciais nas instituições de Ensino Superior, desde que respeitados os protocolos aprovados no Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Municipal.”*

**Art. 4º** Fica alterado o § 16 do Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

*§ 16. Os estabelecimentos comerciais de que trata a Lei Municipal n.º 3.741, de 02 de maio de 2007, deverão encerrar o atendimento presencial ao público, diariamente, às 23:30 horas, podendo a partir deste horário atender somente na modalidade de tele-entrega.*

(...)”

**Art. 5º** Fica incluído o § 22 no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

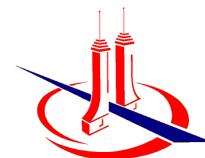
“Art. 3º (...)

(...)

*§ 22. Fica permitido o uso para o público em geral dos parklets instalados no Município, nos termos da Lei n.º 4.767, de 27 de abril de 2017, com a observância das normas de higienização e distanciamento previstas neste Decreto.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Art. 6º** Fica alterado o Art. 4º-B do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º-B Fica autorizado o funcionamento das quadras e campos esportivos, mediante a aprovação do plano de contingência da atividade junto ao COE Municipal, observado o horário de funcionamento até às 23 horas, com intervalo de 1 hora entre os jogos e o uso intercalado dos espaços, ficando vedada à prática para menores de 12 anos e maiores de 60 anos de idade, vedada a presença de público e vedada a utilização de espaços para entretenimento e confraternização.”*

**Art. 7º** Fica alterado o § 4º do Art. 23 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. (...)*

*(...)*

*§ 4º Fica prorrogado o vencimento da taxa de fiscalização e vistoria (alvará de funcionamento), exercício de 2020, para o dia 30 de novembro de 2020.”*

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

**Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2020.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.